



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

### **LEI N° 7.536, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Altera a redação do item 2 da alínea “c” constante do art. 6º, da Lei nº 3.213, de 14 de julho de 1993, que “Dispõe sobre a criação de cemitérios-jardins e dá outras providências”.**

**Art. 1º** O item 2 da alínea “c” constante do art. 6º da Lei nº 3.213/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

2 – Subárea reservada para inumações de pessoas indigentes e pessoas carentes, no percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas existentes, sendo 3% (três por cento) destinados aos indigentes e 7% (sete por cento) destinados às pessoas carentes.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará os critérios e condições estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 31 de outubro de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

  
José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal